



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

EMENDA N° 04

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

SÚMULA - DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ARTIGO 9º, AO § 2º DO ARTIGO 14 E AO § 4º DO ARTIGO 24, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU.

Artigo 1º - O *caput* do artigo 9º, o § 2º do artigo 14 e o § 4º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Porecatu passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - *Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e elegerão os componentes da Mesa, mediante voto nominal e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.*

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

Art. 14 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

§1º - ...

§2º - Nos casos dos incisos I a V, o mandato será cassado por decisão da Câmara, por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político nela representado, ou por denúncia de qualquer cidadão, mediante processo definido em Regimento Interno, assegurada ampla defesa.

§ 3º - ...

Artigo 24 - ...

§ 4º - Comunicado o veto, a Câmara Municipal apreciá-lo-á dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, em única discussão e votação, mantendo-se o veto quando este não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2012.


Osmar de Oliveira
Presidente

Wilson José Azimari Júnior
1º Secretário

